



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 1221929/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Cartão em PVC para a impressora de carteira profissional para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados da assinatura do contrato ou do recebimento de outro instrumento hábil que o substitua, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a competência atribuída legalmente aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalização do exercício profissional e o registro dos profissionais e empresas que atuam em sua circunscrição, e conforme disposto na alínea h do artigo 34º da Lei 5.194/66 disciplina que compete aos Creas a expedição de Carteiras Profissionais ou documentos de registro, valendo como documento de identidade e gozando de fé pública, nos termos do artigo do parágrafo 2º do artigo 56º da Lei 5.194/66 e Lei 6.206/1975.
- 2.2. Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA – instância máxima do Sistema Profissional no país, tem o dever de zelar pela unicidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei 5.194, de 1966:
- 2.3. “Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”
- 2.4. Ainda seguindo essa direção, determina em seu artigo 56 da Lei 5.194/66 que aos profissionais registrados de acordo com essa Lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação, sendo assim, o Confea exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA, quando da emissão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

carteira de identidade profissional aos profissionais registrados. Com a realização de um aprofundado estudo de viabilidade técnica, este Federal, visando melhorar e tornar mais eficaz a prestação dos serviços aos profissionais do Sistema, aprovou a mudança dos modelos de Carteira de identidade profissional, nos termos da Resolução nº 1059/2014 e nº 1068/2015.

2.5. Destaca-se que com essa proposta moderna e versátil, a carteira de identidade profissional do Sistema Confea/Crea – implantada em 2014 a partir da Resolução 1059 – é considerada um “cartão inteligente” que dispõe de instrumentos digitais incorporados e facilmente acessíveis junto ao site do Confea, os quais possibilitam armazenar os dados profissionais. Com um microchip PKI, o documento permite a inserção de certificado digital para possibilitar a assinatura de documentos de forma online. Com isso, o profissional pode realizar procedimentos eletronicamente, de uma forma segura e rápida. Já a tecnologia de QR Code também permite ao público em geral ter acesso rápido para a verificação da regularidade do registro profissional.

2.6. Considerando o baixo estoque de insumos e cartão em PVC da impressora de expedição de carteiras e que tais emissões não podem ficar indisponíveis aos profissionais do Sistema Confea/CREA, faz-se necessário a compra de insumos com características específicas para a impressão de carteiras profissionais, cujos modelos-padrão foram aprovados e estabelecidos mediante a Resolução n.º 1.059/2014 e nº 1068/2015, ambas do Conselho Federal.

2.7. Visando a continuidade da impressão dos modelos de carteira propostos nas Resoluções citadas acima, justificamos a aquisição de insumos/suprimentos, descritos neste Termo de Referência, conforme abaixo:

2.7.1. O quantitativo de suprimentos visa repor o estoque para atender a demanda de impressão por um período de 03 (três) anos. Assim, de modo a suprir a demanda de emissão das citadas carteiras, responsabilidade definida na Resolução n.º 1.068/2015 – Confea como sendo dos Conselhos Regionais, e em virtude de as impressoras adquiridas para este fim possuírem a tecnologia de re-transferência térmica, garantindo, dessa forma, maior qualidade e durabilidade para as impressões, faz-se necessária a aquisição de objeto com especificações compatíveis.

2.7.2. Memória de Cálculo: Para o cálculo da estimativa da quantidade de emissão de carteiras, pelo período de 03 (três) anos, foi levada em consideração a quantidade de carteiras emitidas em 2021, 2022 e 2023, tendo em vista que a média de 2021, 2022, e 2023 é de 1196 cartões de PVC, calculada a estimativa para 03 anos utilizando-se seta média de emissão de carteiras, temos um valor de 6.150 unidades de carteira de PVC. Portanto o Crea-PB deve adquirir 3500 carteira de PVC.

Exercício	Total de carteiras emitidas
2021	1230
2022	1210
2023	1150



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

LOTE/ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Cartão pré-impreso – (Smartcard) em material PVC – com chip homologado pela ICP-BR e hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI -	Espessura: 0,82mm; Formato: Altura: 53,98mm – Largura: 85,60mm; Tamanho: ISSO/IEC 7816 e ISSO/IEC 7810 – Tipo ID-1 – tamanho CR 80; Microchip PKI homologado pelo ICP-Brasil, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a Norma ISO/IEC 7816 e permitir gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa homologada e apta a fornecer certificados conforme padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 Kilobytes; Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI; Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impresos: - Na cor #D2E2D8; - Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05cm ou 91 pixels e largura de 1,04cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda; - Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e Lei nº 6206, de 07 de maio de 1975: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393Ab3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro; - O CREA-PB fornecerá o arquivo com a arte original do cartão.	3500 (três mil e quinhentas) unidades

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Os valores globais máximos para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência são de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

CARTÃO PRÉ-IMPRESSÃO DE PVC, COM CHIP PKI			
COTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO TOTAL
G&D	R\$ 17,50	3500	R\$ 61.250,00
Banco de Preços média 01	R\$ 18,21	3500	R\$ 63.735,00
Banco de preços média 02	R\$ 17,60	3500	R\$ 61.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ 62.178,33			

5. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. O valor total estimado para este registro de preço é de R\$ 62.178,33 (sessenta e dois mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação abrange o fornecimento de cartões.

6.2. O fornecedor ficará responsável pela entrega dos itens em 02 etapas , a primeira etapa com a quantidade de 800 (oitocentos)cartões e a segunda etapa da quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos) cartões , em local a ser determinado pela Administração. Os custos inerentes devem estar incluídos na proposta do fornecedor, sendo vedado qualquer ônus posterior à Administração.

6.3. A aquisição de cartões PVC, diante da multiplicidade de capacidades e do elevado número de aquisições, poderá ser feita mediante a modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço grupo ou lote.

6.4. Como o número de itens é elevado, o parcelamento da solução é recomendável, devendo ser realizado em 02 etapa, a primeira etapa de uma quantidade de 800 (oitocentos cartões e a segunda etapa de uma quantidade de 2.200 (dois mil e duzentos) cartões, uma única licitação no preço global. Desta forma, o gerenciamento dos serviços de entrega permanecerá sempre a cargo de 02 (dois) contratado um a ser assinado no ano de 2024 e outro no início de 2025, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

6.5 O Contratante solicitará a quantidade a ser entregue mediante sua demanda, e a solicitação de entregar será feita com antecedência de 30 (trinta)dias corridos antes da data de entrega.

6.6. O prazo para entrega do objeto é de até 30 (trinta)dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos bens será por demanda de acordo com a necessidade da contratante, após a assinatura do contrato e mediante Ordem de Compra, devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos.

7.2. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, no seguinte endereço: Sede do CREA-PB, situado na Avenida Dom Pedro I, 809, Tambiá – João Pessoa/PB, CEP: 58020-538, no período das 07:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta, na Área da Gerência de Tecnologia da Informação.

7.3. Os bens serão recebidos:

7.3.1. Provisoriamente - no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Definitivamente - no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bens constantes neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, a respectiva Nota Fiscal atestada e o processo encaminhado para pagamento.

7.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. Da Garantia:

7.4.1. O Prazo de garantia do objeto será conforme limite mínimo estabelecido na especificação técnica do Termo de Referência, a contar do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, e descarga dos bens.

7.6. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais e em perfeitas condições de uso, de forma a permitir completa segurança por parte da Contratante, sob pena do não recebimento definitivo destes.

7.7. Os bens deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

7.8. Não sendo o objeto entregue, ao Crea-PB, de acordo com as especificações estipuladas, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Compra, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, será aplicada penalidade imposta pela Lei nº 14.133/2021.

7.9. Caso a contratada não possa cumprir o prazo estipulado para a entrega, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nos casos de ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes e, por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.10. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo de entrega do objeto deverá ser requerida e enviada para a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega inicialmente estabelecido, ficando a critério da CREA-PB a sua aceitação.

7.11. Para cada entrega, deverá ser emitida Nota Fiscal. Não serão aceitas entregas em desacordo com a Proposta e Ordem de Compra/Nota Fiscal.

7.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Ordem de Compra, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, avarias ou defeitos.

8.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

8.11. A contratada responderá pela garantia de eventuais defeitos de fabricação, instalação ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

destina, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias prevista no art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.

8.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o fornecimento do objeto.

8.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CREA-PB:

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos o fornecimento e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

9.7. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.8. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

9.10. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei n.º 14.133/2021;

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, devendo a Contratada no ato da entrega apresentar nota fiscal/fatura, contendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

a descrição, preços unitários e o valor total, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

11.2. O pagamento será feito mediante depósito bancário de acordo com o item 11.1, desde que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações apresentadas neste termo de referência;

11.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e com as contribuições da fazenda.

11.4. O CREA-PB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado em edital;

12.3. O presente processo não será disponibilizado para Manifestação de Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos dos artigos 9º § 2º do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Conforme a Lei 14.133, em seu Art. 122 § 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12.5. Exigências de habilitação

12.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.5.2. Habilitação jurídica

12.5.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

12.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8. Qualificação Econômico-Financeira

12.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

12.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.8.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III

- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.8.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de no mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

12.8.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.8.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.8.7. O atendimento dos índices econômicos previstos, a critério da administração poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

João Pessoa, 09 de abril de 2025



Francisco Edson Santiago Brasil
Mat 225



Paulo Laércio Vieira Junior
Mat 266



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: ()

Endereço: CEP: Cidade: Estado: Home page:

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: () Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un. de fornecimento	Qtde	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cartão pré-impresso – (Smartcard) em material PVC – com chip homologado pela ICP-BR e hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI – Espessura: 0,82mm; Formato: Altura: 53,98mm – Largura: 85,60mm; Tamanho: ISSO/IEC 7816 e ISSO/IEC 7810 – Tipo ID-1 – tamanho CR 80; Microchip PKI homologado pelo ICPBrasil, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a Norma ISO/IEC 7816 e permitir gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa homologada e apta a fornecer certificados conforme padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 Kilobytes; Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI; Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impressos: - Na cor #D2E2D8;	Un.	3.500			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

- Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05cm ou 91 pixels e largura de 1,04cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda; - Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e Lei nº 6206, de 07 de maio de 1975: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393Ab3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro; O CREA-PB fornecerá o arquivo com a arte original do cartão.					
VALOR TOTAL R\$					

Validade da Proposta: Conforme Termo de Referência

Prazo de entrega: Conforme o edital.

(local e data):

(representante legal):